



Estado de Roraima
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
Serviço Público Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA C.M.C.

2-DA JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços objeto deste processo para atender as necessidades da Câmara de Caroebe-RR, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE CUSTO

Seguem abaixo as especificações mínimas, quantidades e preços estimados dos produtos que compõem o objeto deste termo:

ORD.	Especificação dos Serviços	UNID.	QUANT.	P.UNIT	TOTAL
PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA C.M.C.					
01	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA C.M.C.	Serv.	01	R\$ 2.058,00	R\$ 2.058,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 2.058,00

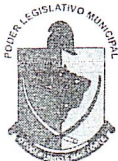
4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1. Prazo de Entrega: após o recebimento do empenho a entrega será realizada de imediato conforme solicitação da DAF e ou prazo estipulado em proposta pelo ganhador.
- 4.2. Local de Entrega: os materiais deverão ser entregues conforme a solicitação da contratante.
- 4.3. Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.4. À DAF, sob responsabilidade do Fiscal de Contrato, caberá o direito de recusar os materiais caso os mesmos não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de qualidade.
- 4.5. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços/produtos entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 4.6. Mediante atesto em nota Fiscal/Fatura, o material será recebido;

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, devidamente nomeado.
- 5.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:
 - 5.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;
 - 5.2.2. Comunicar a DAF ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual;
 - 5.2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
 - 5.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso;
 - 5.2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



Rua: Boa Vista, s/n - Centro - CEP.: 69.378-000 Fone/Fax.: (95) 3236.1178. Portal:
www.camaracaroebe.rr.gov.br - e-mail - camara.caroebe@hotmail.com - Caroebe - Roraima.



Estado de Roraima
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
Serviço Público Municipal

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante transferência bancária a CONTRATADA, o qual ocorrerá até 30 dias após o fornecimento, protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

7.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;

8.2. Entregar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato;

8.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.4. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo;

8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas neste instrumento ou termo de contrato.

9. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caroebe-RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Retardar a execução do objeto

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega/serviço do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.3. No caso de descumprimento do prazo para prestar a garantia (item 7.3), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) sobre o valor do objeto, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor do deste;

9.4. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto;

9.5. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;





Estado de Roraima
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
Serviço Público Municipal

- 9.6. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 9.7. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.8. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 9.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- 9.10. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

Elaborado por:

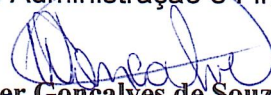

Eliene Castro Correia
Assistente Administrativo

CAROEBE -RR, 26 de abril de 2021.

Autorizado por:


Silvia Barbosa Souza
Diretora de Administração e Finanças

Aprovado por:


Wagner Gonçalves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Caroebe

